



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 097/2018

Processo Licitatório n.º 127/2018.

Dispensa de Licitação n.º 033/2018.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.733.345/0001-17, estabelecida na Rua Alvares Cabral, número 1000, Distrito Industrial, Bairro Petrópolis, no município de Passo Fundo/RS, CEP 99.050-070, telefone (54) 3313-6739 / (54) 3317-5800, e-mail volmed@gmail.com, neste ato representada pela sua sócia, **Sra. Noeli Vieira**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1027495199, expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF n.º 347.180.280-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto na Dispensa de Licitação n.º 033/2018, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo a contratação emergencial de empresa para aquisição de medicamentos, a fim de atender a demanda da Farmácia Básica, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, através do Ofício n.º 041/2018 – Setor de Compras/SMS e Informação n.º 702/2018, emitida pela Procuradoria Jurídica do Município.

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Frasco	Cloridrato de Proximetacaína	0,50%	R\$ 9,6400	R\$ 96,40
250	Frasco	Deltametrina loção	0,02%	R\$ 11,8200	R\$ 2.955,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.051,40

1.2 Justifica-se tal contratação em decorrência de que a Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária está realizando a compra dos fármacos pertencentes ao REMUME, os quais são destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde do município, sendo que, alguns destes medicamentos apresentaram alta demanda desde a última estimativa para o Pregão Presencial n.º 027/2017,

realizado em meados do ano passado. Cabe destacar, que o novo processo licitatório encontra-se em andamento, sendo imprescindível sua aquisição até a homologação do certame, pois a interrupção dos tratamentos podem acarretar em prejuízos à saúde dos pacientes, conforme Ofício nº 041/2018 – Setor de Compras/SMS, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1 O prazo para entrega é de até 07 (sete) dias úteis, através da solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, mediante Nota de Empenho.

2.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser entregue na **Farmácia Básica**, situada na Avenida Pátria, esquina com a Rua Barão de Antonina, n.º 719, Centro, neste município, durante o horário de expediente, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3 Salientamos que o almoxarifado do setor localiza-se no segundo piso do prédio, desta forma, os materiais não serão aceitos em local distinto, devendo ser de responsabilidade da **CONTRATADA** deixar a transportadora ciente do fato. Ainda, deverá ser respeitado o horário de entrega, o qual será estipulado na Nota de Empenho.

2.4 À Secretaria é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo e solicitar a reposição dos mesmos.

2.5 Será verificado se o produto está com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, se as instruções de uso acompanham o produto e se estão em português.

2.6 A Administração Municipal não aceitará o medicamento com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade ou menos de 90% (noventa por cento) de vida útil no ato da entrega, devendo a **CONTRATADA** tomar todos os cuidados necessários no transporte.

2.7 O produto deverá possuir impresso em seu rótulo o número de Registro emitido pela ANVISA.

2.8 Na embalagem dos genéricos deverá estar escrito “medicamento genérico” dentro de uma tarja amarela. Além disso, deverá conter impresso “Lei n.º 9.787/99”.

2.9 O medicamento a ser fornecido pela **CONTRATADA** deverá apresentar em sua embalagem secundária e/ou primária a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

2.10 No faturamento da mercadoria, a Nota fiscal deverá apresentar **LOTE** e **VALIDADE** do medicamento, para fins de controle.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.051,40** (Três mil, cinquenta e um reais, quarenta centavos), aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado conforme Decreto Executivo n.º 011/2017, conforme agendamento no Setor de Tesouraria do Município, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente vistada e carimbada pela **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária**.

3.3 O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização caberá diretamente à **Secretária Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária ou através de servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o fornecimento, observando o contrato e os documentos que o integram.

6.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

6.3 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo realizado dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

6.4 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

6.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/CARAZINHO

09.02.10 SAÚDE

09.02.10.303 SUPORTE PROFILÁTICO E FARMACÊUTICO

09.02.10.303.1004 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE

09.02.10.303.1004.2812 MANUT SERVIÇOS ASSIST FARMACÊUTICA

33974/3.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

0040 ASPS

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

8.2 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá a vigência desde sua assinatura até o término da entrega do objeto e pagamento do mesmo, tendo data limite com o final do exercício financeiro (31/12/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 18 de julho de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.